



## LEI Nº 958 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 1º** - Os servidores da Câmara Municipal que se deslocarem de sua sede, a serviço da Câmara em decorrência de suas atribuições, ou quando convocados, na forma da lei, para prestarem serviços eventuais a outros Órgãos, farão jus à percepção de diária para o custeio das despesas com alimentação.

**Art. 2º** - Esta Lei tem como princípios aqueles esculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, bem como o da legalidade, da legitimidade e economicidade das despesas públicas.

**§1º** - A diária estabelecida no *caput* será a título de indenização para todos os fins, aos moldes do Art. 26, inciso I, da Lei nº 736/2018, não incorporando à remuneração do servidor.

**§2º** - Para os efeitos desta Lei, sede é o raio de 22,2 Km da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Resolução da Câmara Municipal poderá considerar sede como sendo todo o território de Natividade da Serra.

**§4º** - Deverá ser comprovado o afastamento da sede, o tempo de afastamento e os serviços efetivados, sob pena de não concessão da diária ou sua devolução.

### CAPÍTULO II DOS VALORES E DOS LIMITES

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do ANEXO I desta Lei.

**Parágrafo único** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, periodicamente, por ato próprio, os valores das diárias de viagens



constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal, desde que haja disponibilidade financeira para tanto.

**Art. 4º** - As diárias serão calculadas de acordo com os limites temporais, espaciais e mensais.

**§1º** - Os limites temporais compreendem os níveis 01 e 02, com base na hora da partida e da chegada na sede, sendo:

I – Nível 01 cuja duração seja igual ou superior a 6 horas e inferior a 9 horas. II – Nível 02 - cuja duração seja igual ou superior a 9 horas.

**§2º** - Por limite espacial, entende-se intramunicipal e extramunicipal.

**I** - O limite intramunicipal, compreende as viagens feitas dentro do território do Município de Natividade da Serra, além da sede em que trabalha o servidor e cujos valores estão fixados no Quadro Anexo I.

**II** – O Limite extramunicipal terá como critérios:

a) - Municípios que formam a sub-região do vale do Paraíba da qual faz parte Natividade da Serra, sendo: Campos do Jordão, Lagoinha, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé, fixados como “Vale do Paraíba” no Quadro Anexo I – Valores das Diárias.

b) – Municípios que vão para além dos mencionados no inciso anterior.

### CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 5º** - O interessado deverá encaminhar, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil o pedido formal de diárias através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara Municipal ou ao servidor efetivo por ele designado.

**Parágrafo único.** - Na solicitação das diárias deverá constar a data e horário de saída e retorno das viagens, a finalidade a que se destina.

**Art. 6º** - Deverá haver campo específico para que o servidor responsável, ao deferir o requerimento, assine, com posterior conferência e ratificação do Presidente da Câmara (QUADRO ANEXO II)

**Art. 7º** - Quando a viagem for feita com o veículo oficial da





Câmara Municipal, fica autorizado o uso dos formulários a que ele se vincula para fins de controle.

#### CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 8º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira, devendo ser solicitada de forma expressa pelo interessado através de formulário próprio descrito no Anexo II desta Lei.

**Art. 9º** - A competência para a concessão da diária é do Presidente da Câmara Municipal que poderá delegar a servidor efetivo, nomeando-o por portaria própria ao qual caberá examinar o pedido e a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 10** - Para a concessão de que trata o artigo anterior, deverá haver o controle da legitimidade, nos moldes do Art. 59 da LOM.

**Parágrafo único.** - A decisão que indeferir o pedido de diária com base nesta Lei deverá ser escrita e fundamentada e só deixará de valer por decisão contrária da Presidência da Câmara.

#### CAPÍTULO V DO PRAZO PARA PAGAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO

**Art. 11** - O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do servidor, estimado o tempo de duração da viagem e seu local de destino, observando-se o capítulo anterior.

**§ 1º** Os valores das diárias serão, preferencialmente, transferidos de forma eletrônica ao solicitante.

**§ 2º** - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas antes ou após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada.

**§ 3º** - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo na impossibilidade que assim o justifique, justificativas e autorizações deverão ser feitas previamente.

#### CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12** – A prestação de contas das diárias concedidas deverão



ser imediatamente apresentadas na secretaria, observado o art. 7º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Deverá haver a restituição dos valores relativos às diárias recebidas quando a viagem a serviço não ocorrer ou quando constatado o desvirtuamento da finalidade pública.

**Art. 13** - Caso não ocorra a restituição voluntariamente, nos termos do parágrafo anterior, o montante será descontado de pleno direito em folha de pagamento, sem prejuízo do procedimento para apurar a conduta do Servidor.

## CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

**Art. 14** - É vedada a delegação de que trata o Art. 10 a servidores comissionados ou temporários.

**Art. 15** - A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando a atividade externa do Servidor durar menos de 06 (seis) horas.

II – quando o deslocamento se der para localidade/bairro no qual o Servidor reside.

III – Quando o evento de destino ofertar, às suas expensas, coquetel ou alimentação.

IV – qualquer diária quando, no mês, ultrapassar o percentual de 50% do salário-base atualizado do menor vencimento da Câmara Municipal.

V – quando o servidor estiver em gozo de férias ou afastado seja qual for o motivo.

VI – quando receber para o mesmo fim qualquer do órgão que se encontra lotado.

**Art. 16** - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

**Art. 17** - É vedado o recebimento de qualquer valor que trata esta Lei sem o interesse público ou fora das atribuições do respectivo cargo ou função servidor.

**Art. 18** - É vedada a concessão de diária a qualquer título a agente político.

**Art. 19** – É vedado o recebimento de diária quando, para o mesmo fim, o servidor for custeado com reembolso regulamentado por lei específica.



## CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 20** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e concedente.

**Art. 21** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias em desacordo com esta Lei.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 30 de agosto de 2022.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal

**Autor do Projeto: A Mesa Diretora (William Manoel dos Santos, Gean Max Natalino Moura de Souza, Marco Antonio de Campos Silva e Antenor José Teixeira)**





ANEXO I						
	DENTRO DO MUNICÍPIO FORA DA SEDE		VALE DO PARAÍBA FORA DO MUNICÍPIO		PARA ALÉM DO VALE DO PARAÍBA	
DIÁRIA	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 01	NÍVEL 02
	R\$ 33,00	R\$ 55,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00



**ANEXO III**

CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA	RELATÓRIO DE VIAGEM	Exercício
		Data ____/____/____

ANTECIPADAS
-------------

Nome	CPF
------	-----

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor
Transporte Utilizado:		
No caso de utilização de Veículo Oficial informar a Placa:		
Atividades Realizadas:		
Justificativa:		

Despesas Extraordinárias:
Justificativa: